



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00112/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 132.782.744-15, Carteira de Identidade nº 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTO PECAS SAO FRANCISCO LTDA - AV MINISTRO JOSE AMERICO, 67 - CORRENTE - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 07.189.346/0001-29, neste ato representado por Antonio Raimundo de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Av. Ministro José Americo de Almeida, , Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 251.694.324-53, Carteira de Identidade nº 683651 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00051/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus destinados aos veículos pertencentes às Secretarias deste Município, para o exercício do ano de 2020.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00051/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PNEU 175/70R 13	GOODYEAR	UND	4	262,00	1.048,00
2	PNEU 175/65R 14	GOODYEAR	UND	4	295,00	1.180,00
3	PNEU 235/70R 16	GOODYEAR	UND	4	650,00	2.600,00
4	PNEU 215/80R 16	GOODYEAR	UND	4	687,00	2.748,00
5	PNEU 205/70R 15	GOODYEAR	UND	4	508,00	2.032,00
6	PNEU 175/70R 14	GOODYEAR	UND	8	347,00	2.776,00
7	PNEU 185/70R 14	GOODYEAR	UND	4	395,00	1.580,00
8	PNEU 215/75R 17.5	GOODYEAR	UND	20	1.223,00	24.460,00
9	PNEU 275-80R 225	GOODYEAR	UND	2	2.127,00	4.254,00
10	PNEU 900R20	GOODYEAR	UND	20	1.288,00	25.760,00
11	PNEU 1400R24	GOODYEAR	UND	6	3.480,00	20.880,00
12	PNEU 12.4.R24	GOODYEAR	UND	2	1.870,00	3.740,00
13	PNEU 12.5R16	GOODYEAR	UND	2	1.450,00	2.900,00
14	PNEU 18-4R 30	GOODYEAR	UND	2	3.726,00	7.452,00
15	PNEU 19.5R24	GOODYEAR	UND	2	3.800,00	7.600,00
16	PNEU 750R16	GOODYEAR	UND	6	696,00	4.176,00
17	PNEU 205/70R16	GOODYEAR	UND	4	630,00	2.520,00
18	PNEU 16-9 R28	GOODYEAR	UND	4	3.586,00	14.344,00
19	PNEU 12-OR18	GOODYEAR	UND	2	1.837,00	3.674,00
20	CAMARA AR 900R-20	TORTUGA	UND	20	122,00	2.440,00
21	CAMARA AR 28	TORTUGA	UND	4	388,00	1.552,00
22	CAMARA AR 24	TORTUGA	UND	4	236,00	944,00
23	CAMARA AR 16	TORTUGA	UND	4	67,00	268,00
24	CAMARA AR 12.80.18	TORTUGA	UND	2	130,00	260,00
25	CAMARA AR 12.4.24	TORTUGA	UND	2	217,00	434,00
26	PROTETOR PNEU R16	TORTUGA	UND	4	29,00	116,00
27	PROTETOR PNEU R20	TORTUGA	UND	30	35,00	1.050,00

*Handwritten signature*



28	PROTETOR PNEU 1400	TORTUGA	UND	8	194,00	1.552,00
29	PNEU 195/65R16	GOODYEAR	UND	12	395,00	4.740,00
30	PNEU 195/75R16	GOODYEAR	UND	6	648,00	3.888,00
31	PNEU 17.5R25	GOODYEAR	UND	2	4.760,00	9.520,00
32	PNEU 1000R20	GOODYEAR	UND	8	1.782,00	14.256,00
33	PNEU 225/75R16	GOODYEAR	UND	8	834,00	6.672,00
34	PNEU 265/65/17	GOODYEAR	UND	4	975,00	3.900,00
					<b>Total:</b>	<b>187.316,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 187.316,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB e outros

- 04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;
- 12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12.361.0008.2232 - Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
- 12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
- 10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
- 10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
- 10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS;
- 10.301.0016.2107 - Manutenção Programa NASF;
- 10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
- 10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
- 10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
- 10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
- 10.304.0017.2094 - Vigilância em Saúde;
- 08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
- 08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
- 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAS;
- 08.244.0020.2106 - Manutenção do BL da prot. Social Esp. e Media Compl - CREAMS
- 08.122.0020.2108 - Manutenção Bl da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS
- 13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
- 15.452.0034.2069 - Manutenção da Secretaria de Infra Estrutura;
- 20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente
- 339030 - material de consumo
- 339030.99 - Outros materiais de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Sempre observar a entrega dos produtos conforme solicitado, mesmo que de forma unitária, atendendo as necessidades do ORC, já que o mesmo não trabalha com estoque em almoxarifado, cumprindo assim todas as declarações feitas junto a Proposta de Preços apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

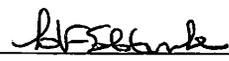
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

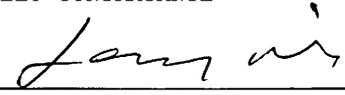
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 12 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

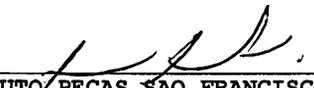
PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
016.893.919-60

  
\_\_\_\_\_  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
074 595 064-78

  
\_\_\_\_\_  
AUTOPECAS SÃO FRANCISCO LTDA  
ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO  
251.694.324-53